



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 47/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, situada na Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato da Presidência nº 28/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

- **DATA: 27/11/2018**
- **HORÁRIO: 10 horas**
- **ENDEREÇO: Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Sala dos Emancipadores, Embu das Artes-SP.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das leis próprias deste Poder Legislativo e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

O edital completo poderá ser obtido junto ao Setor de compras da Câmara Municipal, na Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Parque Industrial – Embu das Artes –SP, no horário do expediente da Câmara Municipal ou no site: <http://www.cmembu.sp.gov.br> na aba editais.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, através de fibra óptica ponto a ponto, com velocidade mínima de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) para *download* e 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para *upload*, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme o Termo de Referência do **Anexo II** deste Edital.

1.2 Justifica-se o pregão para aquisição de link de acesso corporativo de qualidade à Internet, em função da demanda dos diversos setores da Câmara Municipal para desempenho das suas atividades, incluindo o uso do Sistema de Transmissão das Sessões on-line, essenciais ao bom funcionamento das atividades legislativas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento dessas condições não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

2.1.1 Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Embu das Artes;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontrem-se sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Apresentem constituição sob a forma de empresa em consórcio.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

e) Tenham sócios que sejam funcionários ou Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

2.1.2 A observância das vedações do subitem 2.1.1 deste Edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.1.3 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresas licitantes que não satisfizerem integralmente as condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias.

2.1.4 A participação da empresa nesta licitação implica irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, ressalvando-se o direito recursal

3. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro dos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.

3.2 O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação e entrega de cópia de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 A documentação referida acima, poderá ser apresentada por cópia não autenticada. Neste caso, deverá ser apresentado, na oportunidade, com o original ao pregoeiro da Câmara, os quais serão recebidos condicionalmente até a verificação de sua autenticidade e veracidade, se julgado necessário.

3.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como a ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;

III) abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;

IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura para os licitantes presentes dos preços cotados.

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

5.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:

a) A proposta deverá estar rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, devendo ser, preferencialmente, datilografada ou impressa em processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, redigida em língua portuguesa e em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dela constando, **obrigatoriamente**:



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

5.2.1 Indicação do **preço de instalação, do preço mensal, e o valor global anual**, do objeto deste pregão, cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, resultante do cálculo obtido pela instalação, implantação, conversão, testes, customização, manutenção, assessoria, prestação de garantia, além de atendimento e suporte técnico quando solicitado, encargos sociais e taxa da administração, sem quaisquer acréscimos em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de todos os impostos, taxas e outros encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços, objetos deste Edital.

5.2.1.1 A FIM DE SE EVITAR QUE SEJAM APRESENTADOS MODELOS DE PROPOSTAS FINANCEIRAS DIFERENCIADAS, SOLICITA-SE QUE SEJA ADOTADO O MODELO CONSTANTE DESTA EDITAL – ANEXO III.

5.2.2 A declaração de que durante a vigência do contrato a proponente deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, e ainda, que todo o atendimento técnico necessário será prestado no local de entrega do objeto, com prazo de atendimento de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do chamado.

5.2.3 A garantia de que o índice de indisponibilidade mensal (somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do serviço durante o período de 1 mês) seja de, no máximo, 2% (dois por cento).

5.2.4 A indicação do prazo de início de disponibilização dos serviços, que não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato.

5.2.5 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

5.2.6 Razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa Licitante, telefone/fax ou e-mail, bem como o nome do Banco, Agência Bancária e número da conta-corrente do licitante, para efeito de pagamento da despesa.

5.2.7 Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF e carteira de identidade do representante legal da empresa.

5.3 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

5.4 Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os de maior vantagem para a Administração, e entre os expressos em algarismos e por extensos, serão levados em consideração os escritos por extenso.

5.5 As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

5.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, por escrito, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

5.7 A empresa que apresentar proposta com o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL** será a vencedora do certame.

6. DA SISTEMÁTICA DO PREGÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Após a análise será feita a desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

6.2 A indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observará o seguinte:

a) Para fins de julgamento e classificação, as propostas escritas serão registradas em ordem crescente de valor total de preço mensal global proposto por todos os licitantes previamente credenciados no referido Pregão;



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

b) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, ficando a critério do Pregoeiro classificar outras propostas, objetivando o aumento da disputa no interesse da Administração;

c) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;

d) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

e) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

6.3 A rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observará o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes, devendo cada lance ser reduzido, no mínimo, em R\$ 100,00 (cem reais);

b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

6.4 O ordenamento das licitantes por preços.

6.5 A análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

6.6 A negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

6.7 O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

6.7.1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

6.7.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.7.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 6.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

6.7.3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

6.7.3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 6.3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.8 A verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação.

6.9 A aclamação da licitante vencedora.

6.10 Será dado vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.

6.11 A manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

6.12 O fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

6.13 A devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

6.14 Sendo homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

6.15 No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

ENVELOPE No “01” – PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 PROCESSO No 47/2018 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ	ENVELOPE No “02” - HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 PROCESSO No 47/2018 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ
---	--

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2 Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a IN SRF nº 200/2002;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa, especificamente para o fim de participar de licitações e contratações com o Poder Público);
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual se houver e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;
- g) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou dirigentes, com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de servidores ou vereadores da Câmara da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

7.2.3 Qualificação Técnica:

a) declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;

b) atestado de capacidade técnica, emitido em papel timbrado da empresa contratante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação, contendo:

- I. razão Social e CNPJ de ambas as empresas (contratante e contratada);
- II. nome, cargo e número do telefone de contato do responsável pelas informações;
- III. data de realização dos serviços prestados e descrição dos mesmos.

7.2.4 Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Em cumprimento à Súmula 50 do Eg. TCESP, as empresas em recuperação judicial, caso queiram participar do certame, deverão apresentar no envelope de habilitação o Plano de Recuperação Judicial Homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.3 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à Documentação, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, de:

a) inexistência, em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.

8.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1 Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara.

9.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

9.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de compras da Câmara Municipal, na Rua Marcelino Pinto Teixeira nº 50, Parque Industrial, Embu das Artes-SP.

9.6 Em caso de recurso, o pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

9.7 Decididos os recursos, a autoridade competente Homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

10. DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 ESTIMATIVA DE CUSTO: Será feita uma estimativa do custo da contratação do referido objeto utilizando-se como parâmetro, a média obtida a partir de uma pesquisa de preços junto a três empresas especializadas na prestação do referido serviço, sendo que essa estimativa, não se converte em compromisso da Câmara Municipal para com a futura contratada, sendo citado apenas como previsão de média.

11.2 RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta de dotação própria, n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica, do presente exercício e subseqüentes, caso haja prorrogações do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal ou documento com código de barras, devidamente visada pelo servidor responsável pela gestão do contrato, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante os órgãos descritos no item 7.2.2, alíneas b, c, d e e.

12.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal/documento com código de barras ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

13. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

13.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal:



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

- I – Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
- II – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do Gestor do Contrato;
- III – Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IV – Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VI – Prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VII – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

13.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços contratados, fornecendo os materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2018, seus Anexos e aquelas contidas na Proposta Comercial, bem como com os regramentos estabelecidos pelos órgãos governamentais;
- II – Fornecer, por todo o período em que se fizer necessário, materiais e mão de obra, inclusive relacionados à manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório dos serviços;
- III - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- IV - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- V - Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI - Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- VII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço contratado;
- VIII - Refazer os serviços que, a juízo do representante da Câmara Municipal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- IX - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- X - Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas Cláusulas deste Instrumento;
- XI - Resolver as chamadas técnicas em até 4 (quatro) horas do chamado.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O servidor responsável pela Gestão do Contrato entre a Câmara Municipal e a empresa prestadora do serviço contratado, Sr. Felipe José dos Santos, Diretor Geral, ficará responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações avançadas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

15.1 Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;

II – Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

c) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III – Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

15.2 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na contratação dos serviços.

16.2 O Senhor Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

16.3 Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 41, da Lei nº. 8.666/93, devidamente protocolizados.

16.4 Os recursos referentes a adjudicação deverão ser interpostos dentro do prazo constante no Art. 109, da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados.

16.5 Somente nos seguintes casos, poderá o proponente pedir cancelamento da proposta apresentada, no prazo máximo de 48 horas, contadas da sua abertura:

a) Erro de cálculo no valor da proposta quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

b) Cotação com diferença a menor tão distanciado do menor preço praticado no mercado que leve à Equipe de Apoio a seu exclusivo critério, a conclusão de que o proponente se equivocou.

16.6 Se à Equipe de Apoio deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, a proposta não será considerada no julgamento da licitação, caso contrário, o proponente será compelido a prestar os serviços.

16.7 Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a empresa recorrente ficará sujeita a exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

16.8 Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

16.9 Caso as datas previstas para a realização dos eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

16.10 Somente terão direito de usar a palavra, ter acesso e rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, representantes legais dos proponentes e os membros da Equipe de Apoio.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

16.11 Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de alteração e ou cancelamento da proposta, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas na legislação pertinente.

16.12. Recomendamos que se faça a vistoria técnica no local que irá ser executado os serviços, com agendamento prévio entre os dias 21/11/2018 e 23/11/2018, através do telefone (11) 4785-1569 e 4785-1564. Será vedado a alegação de ignorância dos termos e condições propostos pela Licitante por falta de conhecimento do local ou de outras condições técnicas.

16.13 Complementam este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I** - Termo de Credenciamento;
- Anexo II** – Termo de Referência;
- Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV** - Modelo Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo V** - Modelo Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo de contratar;
- Anexo VI** - Modelo Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7.o da Constituição Federal;
- Anexo VII**- Modelo de Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VIII** – Minuta do Contrato.
- Anexo IX** – Termo de Ciência e Notificação

16.14 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, com pedido de esclarecimentos, mediante petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

16.15 As dúvidas que surgirem, em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Equipe de Apoio, observados os preceitos legais pertinentes.

16.16 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro do local da sede da Câmara Municipal de Embu das Artes, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Embu das Artes, 07 de novembro de 2018.

HUGO DO PRADO SANTOS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2018

O objeto da presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, através de fibra óptica ponto a ponto, com velocidade mínima de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) para download e 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para upload, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme o Termo de Referência do Anexo II deste Edital.

A empresa _____, com sede
na _____

_____ CNPJ n.o _____, representada pelo (a) Sr.
(a) _____

_____, CREDENCIA o (a) Sr. (a)
_____(CARGO), _____

portador (a) do R.G. n.o _____ e CPF. n.o _____, para
representá-la perante a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em
licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018, podendo formular lances, negociar
preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos
em todas as fases licitatórias.

_____ (SP), aos _____ do mês de _____ de 2018.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Cargo: _____

Obs.: Esta procuração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a), FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O objeto da presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, através de fibra óptica ponto a ponto, com velocidade mínima de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) para download e 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para upload, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme o Termo de Referência do Anexo II deste Edital.

1. ESPECIFICAÇÕES:

- Acesso corporativo dedicado à Internet através de fibra óptica;
- A proponente deverá fornecer um link privativo de comunicação de dados assimétrico empresarial na velocidade mínima de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) para download e 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para upload;
- Endereço de instalação: Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Setor de TI, Embu das Artes-SP. Fone/Fax: (11) 4785-1564.ou (11) 4785-1569;
- O acesso físico ao prédio deverá ser efetuado por meio de interligação de cabeamento de fibra óptica da rua com o Prédio do legislativo embuense;
- Os equipamentos utilizados para disponibilização do serviço deverá ser instalado em local a ser indicado pela Câmara Municipal, o qual disponibilizará tomadas elétricas estabilizadas;
- A proponente deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão sempre que houver solicitação da Câmara Municipal, sem custos adicionais;
- Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados pela proponente, oferecendo conexão sem interrupções para a rede de computadores da Câmara Municipal;
- Todos os equipamentos, cabos e conectores necessários para o fornecimento do serviço deverão estar inclusos na parcela única de instalação;
- A proponente não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Câmara Municipal, a menos que tenha expressa concordância da Câmara Municipal;
- Deverá ser fornecido pelo menos **03 (três) endereços IP válidos** para acesso via INTERNET à rede que utilizará o acesso corporativo dedicado.
- No caso de utilização de múltiplos links físicos, a proponente deverá garantir que a carga seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.
- A proponente deverá atender todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego e largura de banda utilizada;
- Caso seja necessário alguma obra civil de infraestrutura no prédio do legislativo para instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta correrá por conta da empresa proponente, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da Câmara Municipal. Para realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações, deverão ser mantidos;
- Recomendamos que se faça a vistoria técnica no local que irá ser executado os serviços. Será vedado a alegação de ignorância dos termos e condições propostos pela Licitante.
- A Câmara Municipal irá disponibilizar o espaço para que as proponentes façam a verificação técnica no período de **21/11/2018 à 23/11/2018 das 08:00 h às 17:00 h**, com agendamento



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

prévio através do telefone (11) 4785-1569 ou 4785-1564 com o responsável pelo setor de TI do Legislativo.

2. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

2.1 O serviço deverá ser entregue na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no seguinte endereço: Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Sala dos Emancipadores, Embu das Artes-SP. Fone: (11) 4785-1564 ou (11) 4785-1569.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

3.2 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: O objeto da presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, através de fibra óptica ponto a ponto, com velocidade mínima de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) para download e 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para upload, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme o Termo de Referência do Anexo II deste Edital.

Velocidade de download	Velocidade de upload	Valor mensal dos serviços	Valor anual dos serviços (valor mensal x 12 meses)	Parcela única de instalação, ativação e configuração dos equipamentos
		R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL ANUAL: SOMA (Valor anual + Parcela Única de instalação, ativação e configuração dos equipamentos):

R\$ _____

(_____)

VALOR POR EXTENSO



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 47/2018

O objeto da presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, através de fibra óptica ponto a ponto, com velocidade mínima de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) para download e 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para upload, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme o Termo de Referência do Anexo II deste Edital. A empresa _____, localizada na _____,

_____, CNPJ n.o _____, por seu representante legal, abaixo

assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a falsidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

Declaro ainda que a empresa não está impedida e nem suspensa de contratar com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

_____, aos ____ dias do mês de _____ de 2018.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 47/2018

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____ não está suspensa temporariamente de participar em licitação pública, e que não possui impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Declaro, ainda, que a empresa em tela, não sofreu declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas: Federal, Estaduais ou Municipais.

(data)

(representante legal)



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 47/2018

(Nome da empresa) _____

inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu

representante legal o (a) Sr. (a) _____

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º

_____, DECLARA para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º .666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER ME OU EPP).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 47/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF No, sediada, (Endereço Completo) declaro(amos), sob as penas da lei e para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 18/2018 -PROCESSO 47/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 03/2018

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES/SP**, com sede na Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque Industrial, na cidade de Embu das Artes/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vereador Hugo do Prado Santos, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO Nº 47/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, através de fibra óptica ponto a ponto, com velocidade mínima de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) para download e 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para upload, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme o Termo de Referência do Anexo II Edital de Pregão Presencial 03/2018 – Processo 47/2018 e, ainda, de sua Proposta.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ _____, _____ (por extenso), perfazendo o valor global de R\$ _____, _____.

2.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantia de R\$ -----, ----- (-----), mediante a apresentação de Fatura, devidamente visada pelo servidor responsável por gerir o contrato, até o último dia útil de cada mês, com prazo de (05) dias úteis para quitação.

2.2.1 Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.3 A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

2.4 O pagamento da fatura será susgado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE.

2.5 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob o n.º 33.90.39- – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

5.1 Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo da contratação do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse entre as partes, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 A contratação poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- II – Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas;
 - c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - d) No descumprimento das condições da habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes no contrato e proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da Câmara Municipal:

- I – Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
- II – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do Gestor do Contrato;
- III – Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IV – Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VI – Prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VII – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços contratados, fornecendo os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2018, seus Anexos e aquelas contidas na Proposta Comercial, bem como com os regramentos estabelecidos pelos órgãos governamentais;
- II – Fornecer, por todo o período em que se fizer necessário, materiais e mão de obra, inclusive relacionados à manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório dos serviços;
- III - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- IV - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- V - Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI - Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

- VII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço contratado;
- VIII - Refazer os serviços que, a juízo do representante da Câmara Municipal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- IX - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- X - Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas Cláusulas deste Instrumento;
- XI - Resolver as chamadas técnicas em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica aqui designado o servidor FELIPE JOSÉ DOS SANTOS, Diretor Geral, como Gestor do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto.

8.2 Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

8.3 A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

8.4 A aceitação dos serviços está condicionado ao aval do gestor do contrato, e é condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;

II – Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

c) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III – Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

9.2 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10 DO FORO COMPETENTE:

10.1 O foro do presente contrato é o da Comarca de Embu das Artes, com a exclusão de qualquer outro.

10.2 E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Embu das Artes, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____ CONTRATADA _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564
End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br – toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO IX – MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 47/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Contratada: XXXXXXXXXX

Objeto: O objeto da presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, através de fibra óptica ponto a ponto, com velocidade mínima de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) para download e 30 Mbps (trinta megabits por segundo) para upload, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, conforme o Termo de Referência do Anexo II deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Embu das Artes, XX de XXX de 2018.

HUGO DO PRADO SANTOS

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA